



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Santa Rosa de Viterbo, 02 de junho de 2015.

Ofício nº 47/15  
P.09

encaminhado às Comissões em 8/6/15

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
DE VITERBO



Protocolo N.º 0427-2015  
03/06/2015 17:01:10

Projeto de Lei Complementar do

**0014-2015**

aprovado em 1ª Discussão em 15/6/15

Senhor Presidente,

Aprovado em 2ª Discussão em 15/6/15

Senhores Vereadores,

Presidente

Presidente

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/15, de 02 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE SERVENTE E SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esclareço que as adequações das jornadas de trabalho fixadas para os servidores lotados na cozinha piloto, se processam em atendimento ao interesse público e conveniência administrativa.

Esclareço, ainda, que as alterações propostas se processam em plena conformidade com a autonomia político-administrativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal de 1988, nos termos dos seus arts. 10 e 18, que prevê a competência municipal de organizar os serviços públicos locais, incluindo-se, nessa seara, o horário de funcionamento de suas repartições e a jornada de trabalho de seus servidores.

Nesse contexto, determina, ainda, a Lei Maior, em seu art. 61, § 1º, II, c, competir ao Chefe do Executivo a iniciativa de Lei que estabeleça o regime jurídico dos servidores públicos, sendo certo que tal dispositivo é extensivo aos Municípios em razão do princípio da simetria com o centro, disposto no *caput* do art. 29, da carta Magna. Assim, resguardados os limites constitucionais a respeito (art. 39, § 30 c/c art. 7º XIII), o Município tem competência para fixar a jornada laboral de seus servidores, podendo alterar, a seu critério, o horário de trabalho, majorando ou diminuindo o número diário de horas de trabalho, desde que prevaleça, obviamente, a necessidade do serviço e o interesse público e não haja redução de vencimentos.

Embora possível a redução da jornada, a mesma se dará sem qualquer redução salarial. Partindo dessa premissa constitucional, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, deferiu em sede da ADIn 2238-5, a medida acauteladora para suspender a eficácia da expressão "quanto pela redução dos valores a eles atribuídos" do § 1º do artigo 23, e, integralmente, a eficácia do § 2º do referido artigo, que diz ser "facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária".

Desta sorte, com amparo no art. 39, §3º, da Carta Maior, é possível a **critério da autoridade administrativa**, reduzir a duração da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais ressaltando que isto não implicará **redução de vencimento**, sob pena de se violar regra constitucional prevista no art. 37, XV da CF.

Por essa razão, as referências salariais das jornadas de trabalho, objeto de redução no presente projeto, permaneceram inalteradas.

Por fim, saliento que a presente medida ao adequar as jornadas às peculiaridades das funções, proporcionará ainda mais a qualidade aos serviços municipais, o que, indubitavelmente, se reverterá em benefício da população em todos os seus segmentos, na



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

medida em que os projetos municipais que tanto beneficiam a coletividade serão viabilizados de maneira ainda mais ágil e eficiente.

Em face da importância de que se reveste a matéria, espero contar com a aprovação dos Nobres Legisladores Municipais.

Respeitosamente,

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores  
3 / 6 / 15

Heitor Aparecido Bertocco  
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 15 / 6 / 15

Presidente 1

Aprovado em 2ª Discussão em 22 / 6 / 15

Presidente

Encaminhado às Comissões em 8 / 6 / 15

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
HEITOR APARECIDO BERTOCCO  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,  
Santa Rosa de Viterbo, SP.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa-sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Encaminhado às Comissões em 8, 6, 15 Aprovado em 1ª Discussão em 15, 6, 15

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/15, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Autoria do Executivo Municipal

Aprovado em 2ª Discussão em 22, 6, 15

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE SERVENTE E SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

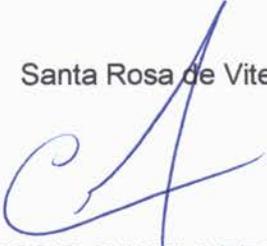
**CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada semanal de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos empregos denominados: "SERVENTE" e "SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS", fica **reduzida para 40 (quarente) horas semanais**, mantendo-se inalterados os salários dos mesmos, assim como as atribuições e requisitos para provimento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 02 de junho de 2015.

  
CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



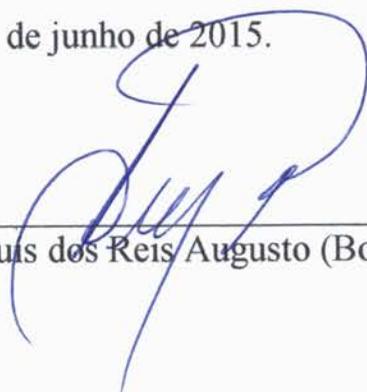
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 14/15, de 02 de junho de 2015, de Autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho dos empregos públicos de servente e servente de serviços gerais, e dá outras providências.”.

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido projeto, por unanimidade de seus membros emite parecer pela legalidade; pois atende as disposições constitucionais e legais com referência a matéria em tela – redução da carga horária de servidor da Prefeitura Municipal. Assim sendo, verificamos que o presente projeto de lei segue as regras regimentais de tramitação, aos preceitos regimentais do processo legislativo e cumpre as regras de iniciativa da Lei Orgânica Municipal. Diante do exposto, concluo pela legalidade.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015.

Assinatura Relator(a) \_\_\_\_\_

  
Luis dos Reis Augusto (Bode)

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar nº 14/15, de 02 de junho de 2015, de Autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho dos empregos públicos de servente e servente de serviços gerais e dá outras providências”.

Diminuição da carga horário de servente e servente de serviços gerais para 40 horas.

A Relatora da presente Comissão opina pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar acima referido, aguardando que o Chefe do Executivo encaminhe à esta Casa o mais breve possível Projetos de Lei de forma a regularizar as cargas horárias dos demais empregos públicos que atualmente estão com carga horária de 44 horas semanais.

Os demais membros desta Comissão também opinam pela tramitação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2015.

Assinatura da Relatora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'G. Badan'.

Vereadora Gisleine Aparecida Badan Eleutério

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail: diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P. , sobre o Projeto de Lei Complementar nº 14, de autoria do Executivo Municipal.

Esta relatoria decide pela tramitação e aprovação do presente projeto de Lei Complementar de nº 14/15, o qual tem por objeto a diminuição de carga horária semanal para serventes e serventes de serviços gerais de 44 horas por semana para 40 horas por semana.

No entanto esta Comissão entende que deverá ocorrer, em curtíssimo espaço de tempo, a diminuição de 44 horas semanais para 40 horas semanais para todos os cargos que cumpram ainda 44 horas semanais, havendo assim justiça com todos os funcionários públicos municipais.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2015.

Assinatura Relator(a) \_\_\_\_\_

